

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS
 ESPECIALISTAS EM SUÍNOS – ABRAVES**
CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos, abreviadamente ABRAVES, fundada em 14 de julho de 1983, passa a ser regulamentada pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2005, devidamente convocada para este fim, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apolítica constituída de médicos veterinários legalmente autorizados para o exercício de sua profissão. É associação educacional e cultural de âmbito nacional, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela associação.

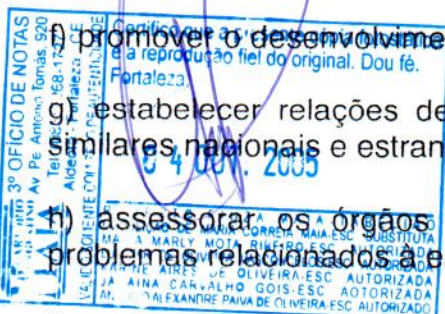
Artigo 2º - A sede da ABRAVES Nacional funcionará no Estado da Federação onde se localizar a Diretoria Regional, eleita em Assembléia Geral, para direção Nacional da Entidade.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - São Objetivos da ABRAVES:

- a) congregar, a nível Regional e Nacional, os Médicos Veterinários atuantes em suinocultura;
- b) conhecer, estudar e propor soluções sobre problemas relacionados com a exploração suinícola;
- c) promover o aprimoramento e divulgação dos conhecimentos na especialidade com a conseqüente melhoria do nível técnico de seus associados;
- d) divulgar a investigação científica relacionada com a especialidade;
- e) desenvolver trabalhos educativos para aperfeiçoamento e atualização de profissionais e de Entidades de Classe;
- f) promover o desenvolvimento técnico e qualitativo da suinocultura;
- g) estabelecer relações de caráter técnico-científico e social com Associações similares nacionais e estrangeiras;
- h) assessorar os órgãos estaduais e federais e particulares na solução de problemas relacionados à especialidade;
- i) promover cursos de especialização e emissão de título de especialista, conforme Resolução nº 756, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre o registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

Artigo 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Sérgio', 'Mona', and 'Alexandre Paiva de Oliveira'.

Artigo 6º - É vedado à Associação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação, a juízo unânime da Diretoria.

CAPÍTULO II Da Constituição da Associação

SEÇÃO I Da ABRAVES Nacional

Artigo 7º - A ABRAVES constituir-se-á de diferentes entidades regionais denominadas de REGIONAL DA ABRAVES que deverão conter, logo após a denominação, o nome ou sigla do Estado da Federação que sediar a Regional da Associação.

Parágrafo Único - Só poderá usar o nome da Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos sem o nome ou sigla do Estado da Federação, a Regional que for eleita para a direção Nacional da Entidade que perderá temporariamente a sigla do Estado sede, ficando sua denominação como ABRAVES Nacional ou apenas ABRAVES.

SEÇÃO II Das Regionais

Artigo 8º - Em cada Estado da Federação, só poderá ser criada uma regional da ABRAVES, cuja denominação será sempre ABRAVES, seguida da sigla correspondente ao Estado proponente.

§ 1º - As Regionais serão constituídas de entidades com personalidade jurídica própria, denominadas Regional da ABRAVES, regidas por um estatuto padrão que será o da ABRAVES NACIONAL, com sede e foro em um município de cada um dos Estados da Federação com o objetivo de fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º - Para a criação de regional da ABRAVES deverão ser observadas as seguintes condições:

l) encaminhamento do pedido de filiação à ABRAVES Nacional contendo:

a) localização da Regional proposta;

b) cadastro dos membros da Regional proposta, sendo o número mínimo de associados o correspondente a composição de uma diretoria;

c) compromisso de atendimento dos estatutos da ABRAVES Nacional.

Artigo 10 - Todo associado que residir dentro dos limites geográficos de uma Regional da ABRAVES, deverá necessariamente, fazer parte da mesma.

Artigo 11 - As Regionais devem promover a reunião de seus associados e desenvolver atividades no sentido de serem alcançados os objetivos da ABRAVES Nacional.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Santos, Alex, and others, along with a circled number '2'.

Artigo 12 - É permitido às Regionais dedicarem-se a qualquer espécie de atividades dentro dos objetivos da ABRAVES Nacional.

Artigo 13 - Compete às Regionais :

I) eleger a sua Diretoria que se comporá, no mínimo, de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) 1º (primeiro) Secretário, 1 (um) 2º (segundo) Secretário, 1 (um) 1º (primeiro) Tesoureiro, 1 (um) 2º (segundo) Tesoureiro, 1 (um) Conselho Técnico e Deliberativo, composto por 5 (cinco) membros, e 1 (um) Conselho Fiscal também constituído por 5 (cinco) membros;

II) a Diretoria exercerá o mandato por dois anos, podendo ser reeleita;

III) é necessária a realização de eleições a cada dois anos, mesmo para a reeleição;

IV) participar das reuniões Federativas, através de seu presidente ou representante por ele designado, e das Assembléias Gerais;

V) facilitar, na medida do possível, a ida de seus representantes às reuniões Federativas e Assembléias Gerais;

VI) organizar e administrar o seu patrimônio.

Artigo 14 – A Diretoria Nacional da ABRAVES poderá destituir a Diretoria de uma Regional que não estiver promovendo de modo satisfatório o desenvolvimento de suas atividades e eleger uma Diretoria Provisória com mandato de um ano, no sentido de que a Regional tenha suas atividades normalizadas.

Artigo 15 - Uma Regional se extinguirá automaticamente, desde que o número de associados permaneça, por dois anos, inferior ao exigido para composição de uma diretoria.

Parágrafo Único - O patrimônio da Regional extinta será incorporado ao da ABRAVES Nacional.



CAPÍTULO III Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão dos Associados

Artigo 16 - Poderão associar-se à ABRAVES somente Médicos Veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição, que trabalhem, estudem ou se interessem por suinocultura.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será fixado pela Regional da ABRAVES.

§ 2º Os associados titulares pagarão taxa de inscrição à Regional da ABRAVES e outras taxas estabelecidas pela Diretoria de cada Regional.

Artigo 17 - As propostas para associados deverão ser feitas, através de requerimento fornecido pelas Regionais, dirigido ao Presidente da REGIONAL DA ABRAVES mais próxima da residência do proponente, e, após devidamente preenchido, apresentadas à Secretaria da regional.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Santos, Mano, and others. A small number '3' is visible at the bottom right.

§ 1º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

§ 2º - Àqueles que residirem em estados onde não haja REGIONAL DA ABRAVES, deverão se associar à Regional mais próxima, conforme definido pela Diretoria Nacional.

§ 3º - A aprovação da proposta para associado, pela REGIONAL DA ABRAVES, constitui a admissão do proponente na Associação.

Artigo 18 - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente de sua Regional, não podendo ser negado.

Artigo 19 - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Artigo 20 - Serão excluídos da ABRAVES:

I - os que infringirem qualquer disposição legal ou estatutária;

II - os que tiverem procedimento indigno nas dependências da Associação;

III - os que publicamente forem condenados por crimes infamantes;

IV - os condenados por atentado contra a integridade da Pátria ou contra as instituições do país;

Parágrafo único - Os associados eliminados em virtude dos incisos III e IV deste artigo poderão ser readmitidos após terem sido publicamente reabilitados e por deliberação da Diretoria Nacional.

Artigo 21 - A exclusão será aplicada pela Diretoria que imediatamente notificará, por escrito, ao associado.

§ 1º - A exclusão será ditada pelo menos por 4 (quatro) votos da Diretoria.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



SEÇÃO II Da Representação

Artigo 22 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO III Dos Direitos dos Associados

Artigo 23 - Os sócios Titulares terão assegurados os seguintes direitos:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselhos Técnico e Deliberativo e Fiscal, obedecidos os casos de restrições e incompatibilidades;
- II - defender os seus direitos de associados;
- III - usar e gozar das vantagens e benefícios estatutários, inclusive receber carteira de associado, diplomas, certificados e distintivos instituídos;
- IV - requerer e representar interesse próprio de associado e apresentar aos órgãos dirigentes da Associação sugestões de caráter associativo, solicitando adoção das medidas cabíveis;
- V - ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- VI - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII - convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VIII - participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- IX - desligar-se da associação quando lhe convier.

SEÇÃO IV Dos Deveres dos Associados

Artigo 24 - É dever de todo associado:

participar tanto quanto possível dos Encontros Técnicos, Seminários, Cursos, Painéis e outras atividades programadas pelas Regionais da ABRAVES que visem o seu aprimoramento técnico-científico;

- II - contribuir moral e profissionalmente pelo bom nome da Associação, bem como colaborar para que a ABRAVES atinja seus objetivos;
- III - comunicar a quem de direito qualquer irregularidade que possa trazer conseqüências danosas à Associação;
- IV - estarem em dia com as obrigações estatutárias;
- V - cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, pelas Reuniões Federativas, pela Diretoria, pelo Conselho Técnico e Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;



5

VI - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléa Geral ou pela Diretoria, salvo nos casos de reconhecida e justificada impossibilidade;

VII - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.

Artigo 25 - Os associados da ABRAVES não são, solidária ou individualmente, responsáveis pelos encargos econômicos financeiros assumidos pela Diretoria.

do Nacional

CAPÍTULO IV Dos Órgãos da Associação

Artigo 26 - São órgãos da Associação:

I - a Assembléa Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Técnico e Deliberativo;

IV - o Conselho Fiscal;

V - o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V Da Assembléa Geral

Artigo 27 - A Assembléa Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os Associados em situação regular com todas as regionais da ABRAVES.

Artigo 28 - A assembléa Geral tem poderes para resolver qualquer assunto de interesse da Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e de seus associados, desde que a matéria conste na pauta da Carta-convocação.

Artigo 29 - É da competência privativa da Assembléa Geral:

I - eleger a Diretoria Nacional, Conselho Técnico e Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - empossar os associados eleitos;

III - destituir qualquer membro ou mesmo toda a Diretoria, Conselho Técnico e Deliberativo e Conselho Fiscal da ABRAVES Nacional, após a apuração de atos ilícitos ou que contrariem o presente Estatuto;

IV - resolver e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

V - apreciar, bialmente, as contas da Diretoria com base em parecer prévio elaborado pelo Conselho Fiscal, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição;

VI - alterar ou reformar o presente Estatuto;

VII - julgar recursos que lhe forem afetos;

VIII - excluir o associado que, reconhecidamente, cometer falta grave;



[Handwritten signatures and initials]

IX - deliberar sobre a dissolução legal da ABRAVES Nacional.

Artigo 30 - A Assembléia Geral é a última instância interna para deliberar, originariamente ou em grau de recurso, acerca das decisões proferidas, isoladas ou mesmo em conjunto, pela Diretoria, pelos Conselhos Administrativo, Técnico e Deliberativo e Fiscal.

Artigo 31 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente Nacional da ABRAVES, por meio de correspondência e/ou correio eletrônico, a todos os associados regularmente inscritos e em dia com as obrigações estatutárias, devendo constar na Carta-convocação, a ordem do dia, local e hora da reunião, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da sua realização, salvo no caso previsto no parágrafo único, do art. 46.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação e, quando houver de se realizar em outro local administrativo, a Carta-convocação o indicará com clareza.

Artigo 32 - Compete ao Presidente a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo único: A Assembléia Geral pode, também, ser convocada:

I - pela Diretoria, caso o Presidente não o faça;

II - pelo Conselho Técnico e Deliberativo, caso a Diretoria também não o faça;

III - pelo Conselho Fiscal, caso a Diretoria e/ou o Conselho Técnico e Deliberativo não o faça;

IV - por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, caso o Presidente e os órgãos colegiados não o façam.

Artigo 33 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de todos os associados da ABRAVES. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na Carta-convocação, com qualquer número, exceto na hipótese do art. 40.

Parágrafo único - Antes da abertura da Assembléia Geral, os sócios lançarão os seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Artigo 34 - A Assembléia Geral será aberta pelo presidente Nacional da ABRAVES ou seu substituto, que promoverá entre os presentes a eleição de um secretário para secretariar a reunião.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente escolher o Vice-Presidente, que comporá a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 35 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos ressalvados os casos expressos em contrário.

Artigo 36 - As resoluções e trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio, e será assinado, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa, Diretoria e, voluntariamente, pelos demais associados presentes.

Parágrafo único: A falta de assinatura no livro de Atas das Assembléias Gerais não a invalida, se a presença de um desses membros estiver confirmada no livro de presenças.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'M. S. M.', 'M. S. M.', and others, some with dates like '7'.

Artigo 37 - A votação será secreta, se assim decidir a Assembléia Geral.

Artigo 38 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 39 - A Assembléia Geral poderá ser convocada para deliberar, pela maioria absoluta dos presentes, de forma fundamentada, a exclusão de associado que, reconhecidamente, cometer falta grave.

Artigo 40 - Para deliberar sobre destituição dos administradores da Associação e sobre alteração ou reforma do Estatuto, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposição contida no art. 59, Código Civil.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 41 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, bienalmente, no 4º (quarto) trimestre, e se destina a apreciar o relatório e as contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e eleger a Diretoria Nacional da ABRAVES.

Parágrafo único - Inobstante essas matérias de pauta, a Assembléia Geral Ordinária pode, ainda, discutir e deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia e se de interesse geral.

Artigo 42 - A partir da data da Carta-convocação da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos Associados, na sede da Associação, para consulta e verificação:

I - o relatório da Diretoria sobre os principais fatos administrativos;

II - o balanço e o parecer, a respeito, do Conselho Fiscal.

Artigo 43 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estão impedidos de votar a respeito da prestação de contas.

Artigo 44 - A ordem dos trabalhos, para discussão e apreciação do relatório e das contas da Diretoria, será a seguinte:

I - leitura do relatório da Diretoria e dos documentos que o instrui;

II - leitura do parecer do Conselho Fiscal;

III - abertura, pelo Presidente, de discussão sobre a matéria, cabendo a cada interessado falar durante 5 (cinco) minutos sobre o assunto;

IV - votação.

SEÇÃO II Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 45 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, quando houver motivo relevante da Associação a ser tratado, por iniciativa de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including several distinct scribbles and names.

metade mais um de seus Presidentes Regionais ou por iniciativa da Diretoria Nacional da ABRAVES ou também por 1/5 (um quinto) de todos os seus associados em situação regular com a Associação.

Artigo 46 – A Carta-convocação de Assembléia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.

Parágrafo único: Para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o prazo previsto no artigo 31, poderá ser dispensado em face da urgência ou relevância da matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO VI Da Administração

Artigo 47 – A Associação será administrada por uma Diretoria, pelo Conselho Técnico e Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia convocada para este fim, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo funcionará como grupo auxiliar à administração da ABRAVES.

Artigo 48 – A administração das Regionais deverá ter sua constituição similar à da Administração Geral da ABRAVES Nacional, eleita por suas respectivas Assembléias Estaduais.

SEÇÃO I Da Diretoria

Artigo 49 - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.



Artigo 50 – Esses cargos serão providos através de eleição na forma do Capítulo XII.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Administrativo, que imediatamente providenciará a convocação de Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, para cumprir o restante do mandato dos renunciantes, isso se faltar mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato. Caso contrário, o Presidente do Conselho Administrativo cumprirá o restante do mandato, juntamente com um associado que deverá designar para servir de diretor financeiro, e convocará a eleição para o biênio seguinte.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, isso antes da metade do período de seu mandato, será convocada eleição para preenchimento do referido cargo. Decorrido mais da metade do período, assumirá a presidência da ABRAVES o Vice-presidente.

Artigo 51 - São atribuições gerais da Diretoria:

- a) administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto, praticando todos os atos de livre gestão e resolvendo sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- b) discutir e resolver os assuntos colocados em pauta pelo Presidente, por membros da diretoria ou por solicitação escrita de pelo menos 3 (três) associados;
- c) convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, para a resolução de assuntos de interesse geral;
- d) zelar pelo patrimônio e pela boa administração da Associação;
- e) impedir a utilização indevida do nome da ABRAVES;
- f) divulgar entre os associados as resoluções da Diretoria;
- g) lutar sempre pela unidade federativa das regionais da ABRAVES;
- h) incentivar a criação e o soergimento quando necessário das regionais da ABRAVES;
- i) aprovar o recebimento de doações voluntárias de seus associados ou entidades;
- j) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- l) prestar contas bianualmente à Assembléia Geral;
- m) suspender os direitos dos associados cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade da ABRAVES ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- n) apreciar o pedido do associado, de exclusão da ABRAVES.
- o) julgar as propostas dos proponentes domiciliados fora dos limites das Regionais;
- p) decidir, em grau de recurso, propostas de inscrições aprovadas ou rejeitadas pelas Regionais.

Artigo 52 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 4 (quatro) membros em sua sede administrativa.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando de outra maneira estabelecido neste estatuto.

§ 2º - O Presidente será o último a se manifestar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 53 - Será declarado vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o mesmo ano.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Artigo 54 - Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a retribuição financeira, a qualquer título, pelos serviços prestados.

§ 1º - As despesas de viagem de Diretores, ou associados designados pela Presidência, no interesse da Associação, bem como as da estada no local do destino, correrão às expensas da ABRAVES, que fornecerá as passagens e diárias cujo valor, criteriosamente fixado por decisão unânime da Diretoria, será periodicamente corrigido na medida em que se fizer necessário.

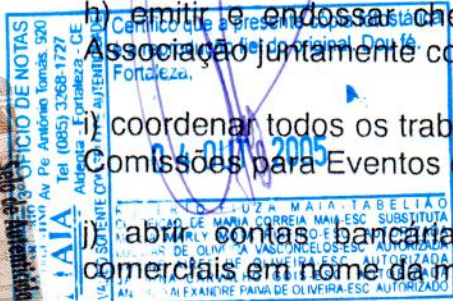
§ 2º - A ABRAVES sempre se fará representar nos eventos de interesse da classe, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 3º - Fica vedado aos membros da Diretoria, em nome próprio ou da ABRAVES, prestar aval ou fiança, a qualquer título.

SEÇÃO II Do Presidente

Artigo 55 – Compete ao Presidente:

- a) representar ou indicar representante da ABRAVES em todos os eventos realizados pela Associação;
- b) representar a Associação, como pessoa jurídica, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- c) presidir e dirigir as Assembléias Gerais, Congressos, Reuniões Federativas e da Diretoria;
- d) presidir as reuniões dos Conselhos Técnico e Deliberativo e Fiscal;
- e) zelar pelo estrito cumprimento dos estatutos;
- f) convocar reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias quando se fizerem necessárias;
- g) declarar privativas as reuniões que, à critério da Diretoria, devam ser realizadas desta forma;
- h) emitir e endossar cheques, autorizar e visar pagamento e recebimento da Associação juntamente com o Tesoureiro;
- i) coordenar todos os trabalhos da Diretoria, inclusive na escolha dos membros de Comissões para Eventos ou Trabalhos Especiais;
- j) abrir contas bancárias, em nome da Associação, e realizar transações comerciais em nome da mesma;
- l) apresentar relatório anual das atividades administrativas para apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;
- m) superintender todos os serviços da Associação, velando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, "ad



an. Presidente Associação

abrir conta

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Mona' and 'F. J. de A. S.'.

referendum" dos demais Órgãos da Associação, ~~os casos~~ de urgência que se lhe apresentarem;

- n) delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria, e somente a eles, respondendo, no entanto, o Presidente, integralmente, pelos seus resultados;
- o) contratar profissional para prestar assessoria jurídica e/ou contábil, fixando-lhes honorários, sempre que a Associação necessite desses serviços;
- p) praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.

SEÇÃO III Do Vice-Presidente

Artigo 56 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo, na forma do § 2º, do art. 50;
- b) exercer as atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação;
- d) participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Técnico e Deliberativo.

SEÇÃO IV Dos Secretários

Artigo 57 – Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- b) convocar as reuniões da Diretoria ou Assembléia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário, em atendimento à solicitação do Presidente;
- c) lavrar as atas em livros próprios e submetê-las à aprovação da Diretoria ou Assembléia na reunião subsequente;
- d) receber, classificar, redigir e despachar correspondência da Associação, apresentando as atas das reuniões da Diretoria;
- e) organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões ou assembléias;
- f) informar os associados das resoluções e atividades da Diretoria da Associação;
- g) preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria, pelo Conselho Técnico e Deliberativo e ou Fiscal e Assembléias Gerais, lavrando se for solicitada, a respectiva decisão;
- h) preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'J. J. J.', 'M. S.', 'A.', 'C. J.', and 'A. J.', along with a circled signature and a large scribble.

- i) assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, convocações e demais papéis pelo mesmo determinado;
- j) assinar com o Presidente, carteiras sociais, diplomas e certificados expedidos pela Associação;
- l) manter em ordem, e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- m) ter, sob sua guarda, os livros da Associação lavrando-lhes o termo de abertura e de encerramento, subscritos, também, pelo Presidente;
- n) assessorar o Presidente nos contatos com entidades públicas ou privadas, no interesses da Associação;
- o) formalizar, em nome da Diretoria, convites oficiais às autoridades públicas ou pessoas de destaque, no interesse da Associação.

Parágrafo único – Ao 2º (segundo) Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SEÇÃO V Dos Tesoureiros

Artigo 58 – Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- a) efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Associação, de acordo com autorização do Presidente ou seu substituto eventual;
- b) planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Associação;
- c) arrecadar e ter, sob sua guarda e responsabilidade, as receitas e valores da Associação;
- d) depositar dinheiro na conta da Associação, em estabelecimento bancário autorizado pela Diretoria e levantar, quando for o caso, as importâncias necessárias, em cheques ou outros documentos, sempre firmados conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
- e) visar os movimentos de caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;
- f) providenciar sobre o levantamento de donativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;
- g) solicitar, quando necessário, auxílio do 2º Tesoureiro na execução dos seus serviços;
- h) informar nas reuniões da Diretoria, ou Assembléia as atividades da Tesouraria;
- i) apresentar semestralmente um balancete financeiro da Associação e anualmente balanço geral para efeito de confecção do Relatório, que após apreciação da Diretoria será apresentado ao Conselho Fiscal;
- j) apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;
- l) prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado;



- m) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- n) administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- o) preparar documentação e correspondência referentes a bens móveis e imóveis da Associação;
- p) organizar, sempre que solicitado, o levantamento da existência de bens duráveis e de consumo da Associação;
- q) comunicar o perecimento de bens, indicando-lhes a causa;
- r) solicitar as providências necessárias para a boa conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

§ 1º - Os pagamentos efetuados pelos Tesoureiros serão através de cheques exigindo-se, em qualquer caso, os respectivos comprovantes.

§ 2º - O 1º (primeiro) Tesoureiro terá à disposição, em dinheiro, para efetuar despesas de pronto pagamento, uma quantia a ser determinada pela Diretoria, sendo obrigatória a sua comprovação nos balancetes mensais.

§ 3º - Ao 2º (segundo) Tesoureiro, compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - A cessão de uso de quaisquer bens da ABRAVES, precederá de Termo de Garantia e Responsabilidade.

CAPÍTULO VII Do Conselho Técnico e Deliberativo

Artigo 59 - O Conselho Técnico e Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) membros eleitos entre os associados e, será presidido e secretariado por aqueles que seus membros elegerem.

Artigo 60 – Compete ao Conselho Técnico e Deliberativo:

a) emitir parecer sobre todos os problemas de caráter técnico-científicos encaminhados à Associação;

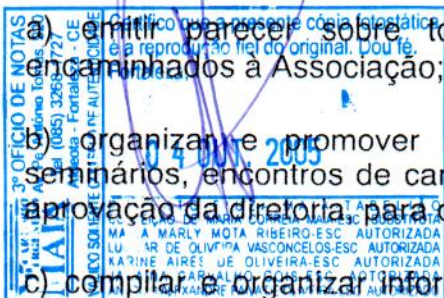
b) organizar e promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, encontros de caráter cultural e/ou reuniões técnico-científicas, com a aprovação da diretoria para os associados e convidados;

c) compilar e organizar informações sobre assuntos relacionados aos diferentes setores da área, e promover a sua divulgação entre os associados.

d) funcionar como órgão recursal das decisões do Presidente e da Diretoria;

e) sugerir ao Presidente da ABRAVES medidas que julgar necessárias ao bom cumprimento das finalidades dela, inclusive de alterações do Estatuto.

Artigo 61 – O Conselho Técnico e Deliberativo reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da ABRAVES, sendo que neste caso, com fins específicos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right, some of which are circled or crossed out.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 62 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos entre os associados e, será presidido e secretariado por aqueles que seus membros elegerem.

Artigo 63 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes e balanços da Associação;
- b) reunir com a finalidade de examinar os papéis da Associação, o movimento do caixa e o patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- c) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "b" deste artigo;
- d) apresentar à Assembléia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria, com base no balanço anual e no inventário dos bens patrimoniais;
- e) denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- f) apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, de ofício, ou mediante consulta.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá ser assistido, no exame dos livros, inventários, balanços e contas da Diretoria por um Contador habilitado.

Artigo 64 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de 3 (três) de seus membros.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Artigo 66 - O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações constarão de Atas lavradas nos livros próprios.

CAPÍTULO IX Do Conselho Administrativo

Artigo 67 - O Conselho Administrativo será formado pelos Ex-Presidentes da ABRAVES, enquanto na condição de associados, que serão empossados como membros natos.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and numbers (e.g., '15') on the right.

Artigo 68 – O Conselho administrativo realizará reuniões regulares de seus membros em todos os Congressos Nacionais da ABRAVES Nacional.

§ 1º - O Conselho Administrativo poderá reunir-se mediante convocação do Presidente da ABRAVES Nacional, de 50% ou mais dos membros da Diretoria Nacional ou pela totalidade de uma ou mais Diretorias Regionais, cabendo-lhe fazer sugestões a respeito de assuntos relevantes para a entidade e de interesse dos associados.

§ 2º Quando convocado nos termos do § 1º, as despesas de estadia, locomoção e alimentação dos membros do Conselho correrão por conta da ABRAVES Nacional. As decisões poderão ser tomadas por correio eletrônico.

Artigo 69 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) zelar pelo patrimônio imobilizado da ABRAVES e, em casos excepcionais, autorizar a Diretoria da ABRAVES Nacional a sua venda total ou parcial;
- b) participar das reuniões Federativas, Assembléias Gerais e Congressos Nacionais da Associação;
- c) propor pauta de reuniões Federativas Extraordinárias ou Assembléias Gerais Extraordinárias, e solicitar ao Presidente da ABRAVES Nacional a sua convocação, sempre que julgar pertinente;
- d) zelar pelo cumprimento do estatuto;
- e) analisar continuamente a performance do Presidente e da Diretoria Nacional à frente da Associação, aconselhando-a e propondo mudança sempre que julgado necessário;
- f) Interceder junto a ABRAVES Nacional, sempre que a atuação da Diretoria Nacional for contra os interesses de uma das Regionais, atendendo denúncia dos mesmos;
- g) deliberar, após aprovação da Diretoria Nacional, sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 20% (vinte por cento) do montante dos bens patrimoniais, apurado com base em escrita contábil;
- h) prestar apoio à Diretoria Nacional e Regionais em todas as matérias de interesse da Associação.

CAPÍTULO X Dos Recursos

Artigo 70 – A Associação não terá fins lucrativos, sendo os recursos necessários para o seu funcionamento obtidos através de:

- a) taxas de inscrição, mensalidades ou anuidades fixadas pela diretoria;
- b) doações de qualquer natureza, sempre e quando não prejudicarem as finalidades da Associação, mediante aprovação prévia da Diretoria Nacional;
- c) arrecadações provenientes da realização de cursos, reuniões técnico-científicas e congressos.





Artigo 71 – A Regional de onde se transferir a Diretoria Nacional da ABRAVES, repassará, a nova Diretoria eleita, o saldo da conta da ABRAVES Nacional e o percentual de 20% (vinte por cento) do saldo líquido do congresso por ela realizado.

Artigo 72 - Os valores referentes à arrecadação deverão ser depositados em um ou mais Bancos, e o saque só poderá ser efetuado em nome da ABRAVES com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Capítulo XI Das Reuniões

Artigo 73 - A ABRAVES Nacional terá três tipos diferentes de reuniões administrativas, a saber: Reuniões Internas de sua Diretoria Nacional, Reuniões Federativas e Assembléia Geral.

Artigo 74 - As reuniões internas da Diretoria Nacional deverão ser realizadas periodicamente, e, sempre que possível, em conjunto com os membros dos seus Conselhos Técnico e Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Essas reuniões terão como finalidade a organização e administração interna da ABRAVES Nacional e a discussão de proposições a serem apresentadas às Reuniões Federativas.

§ 2º - A convocação dos membros da Diretoria e dos Conselhos Técnico e Deliberativo e Fiscal para as Reuniões Internas da Diretoria será emitida pela Secretaria da Associação pelo menos 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Artigo 75 - As Reuniões Federativas serão realizadas, anualmente, com a presença do Presidente Nacional da ABRAVES e dos Presidentes das Regionais em local, data e hora a serem definidos pelo Presidente Nacional da Associação.

§ 1º - Essas reuniões terão caráter de decisões a nível nacional sempre com votação e consenso dos Presidentes Regionais, ou de seus representantes, sendo assegurado o voto de qualidade para o Presidente Nacional da ABRAVES.

§ 2º - O Presidente Nacional da ABRAVES, em comum acordo com os Presidentes das Regionais, escolherá um associado para secretariar os serviços dessas reuniões.

§ 3º - Os membros das Diretorias Regionais e outros associados da ABRAVES poderão, a convite do Presidente Nacional da entidade participar dessas reuniões, porém sem direito a voto.

§ 4º - As convocações dos membros para as Reuniões Federativas serão feitas pelo Secretário da ABRAVES Nacional, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser notificados por escrito, através de correspondência eletrônica, os Presidentes de cada Regional.

Artigo 76 - As Reuniões Federativas em caráter extraordinário serão realizadas por resolução do Presidente Nacional da ABRAVES ou sempre que por solicitação da maioria absoluta dos Presidentes das Regionais, legalmente filiados à ABRAVES.

Parágrafo Único - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro superior a metade dos membros a que se refere o artigo.



Artigo 77 - As atas das Reuniões Federativas deverão ser copiadas e remetidas a todos os associados da ABRAVES num prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

Capítulo XII Das Eleições

Artigo 78 - As eleições para a escolha da Diretoria Nacional da ABRAVES serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no 4º (quarto) trimestre, em Assembléia Geral convocada pela Diretoria em exercício.

§ 1º - No trimestre imediatamente anterior deverão ser realizadas as eleições para as diretorias das ABRAVES Regionais.

§ 2º - A chapa eleita para dirigir nacionalmente a ABRAVES sediará e presidirá o Congresso Nacional da Associação.

Artigo 79 - Para as eleições, deverão ser observado os seguintes critérios:

- a) as eleições deverão ser realizadas na cidade sede da ABRAVES Nacional;
- b) só poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- c) se não houver quorum, em primeira convocação, as eleições serão realizadas em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes;
- d) somente os associados regularmente inscritos e em dia com as obrigações estatutárias terão direito a voto;
- e) a votação será secreta, em cédula única elaborada pela Associação, na qual constarão os nomes dos candidatos, podendo ser direta e pessoal no local fixado para as eleições ou por carta registrada enviada à sede da Nacional, chegando até 24 (vinte e quatro) horas à mesa de apuração, antes do início da votação, com cédula rubricada por um membro designado da Diretoria Nacional;
- f) a ABRAVES Nacional enviará aos associados, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição, nome dos candidatos integrantes da(s) chapa(s) inscritas e material para votação pelo correio;
- g) a mesa diretora dos trabalhos será composta por um Presidente e dois auxiliares eleitos em Assembléia, não vinculados à Diretoria em exercício ou a qualquer das chapas concorrentes;

h) não se admitirá voto por procuração.

Artigo 80 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação, conforme os critérios do Presidente da Mesa, sob fiscalização de um representante de cada chapa concorrente.

Artigo 81 - Não há restrição quanto ao número de chapas concorrentes.

Artigo 82 - São condições de elegibilidade à Diretoria Nacional da ABRAVES:

I - ata de posse da chapa eleita no trimestre imediatamente anterior ao da eleição da ABRAVES Nacional;

II – apresentação de projeto ou proposta para realização do Congresso Nacional da Associação, devidamente acompanhados das cartas de apoio das Instituições Governamentais ligadas a atividade declarando o compromisso de garantia a infraestrutura para realização.

III – compromisso de cumprir o presente estatuto;

IV – tenha realizado algum evento no ano anterior a sua candidatura.

Parágrafo Único - Só será permitida a inscrição de uma única chapa por Regional.

Artigo 83 - Não será permitida a reeleição à Diretoria Nacional da ABRAVES nem inscrição da chapa da Regional que sedia a ABRAVES Nacional.

Artigo 84 - As chapas concorrentes a formação da nova Diretoria deverão enviar suas inscrições à Secretaria da ABRAVES Nacional, no mês de julho do ano eleitoral.

Artigo 85 – Terá seus votos anulados aquelas Regionais cujas diretorias apresentarem irregularidades na sua composição e/ou não tenham realizado evento no ano anterior .

Capítulo XIII Das Penalidades

Artigo 86 - A pena de advertência e suspensão será aplicada pela Diretoria por comunicação escrita, da qual constarão os motivos que deram origem a penalidade, sendo-lhe assegurado o direito de recurso.

Artigo 87 – A pena de exclusão se dará conforme o disposto nos arts. 21 do presente Estatuto.

Capítulo XIV Disposições Gerais

Artigo 88 - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 89 - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio existente será destinado a Entidade de natureza semelhante, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 90 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABRAVES.

José Nilton Bezerra Evangelista
Presidente

José Luciano de Souza Lima
Secretário

Francisco José Sales Bastos
Vice-Presidente

Francisco Alves da Silva
2º Secretário

[Handwritten signatures and initials]

Conselho Técnico

Ronaldo de Oliveira Sales

Raimundo Bezerra da Costa

Karine Cerqueira Souza

Sávio Magalhães Mesquita

André Luis Santiago Spinoza

Conselho Fiscal

Homero Magalhães Arruda

Pedro Alberto Carneiro Mendes

Carlos Alberto Oliveira Castro

Maria José Figueira Dias
Maria José Dias Pinto

José Mario Menezes Granja

ROCHELE BEZERRA ARAÚJO
L² SECRETARIA

CLÉBER ABREU BARROS
2^o TESOUREIRO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1^o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomas, 920
Tel: (PABX) 268.1727

MAIA

Apresentado hoje protocolado e averbado em
filme no livro "A" do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas sob o N^o 199644

Registro nº 13774 em 6.11.03

328369

03 OUT. 2005
Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

Lei nº 13.080/09
BP 293699
AUTENTICAÇÃO 03

OFÍCIO DE NOTAS
Av. Pe. Antônio Tomas, 920
Fortaleza - CE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé.

04 OUT. 2005

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELÃO
MARLY MOTA RIBEIRO-ESC. SUBSTITUTA
DE OLIVEIRA VASCONCELOS-ESC. AUTORIZADA
KARINE AIRES DE OLIVEIRA-ESC. AUTORIZADA
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA-ESC. AUTORIZADO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Wanna' and '20'.